



Módulo  
**ABORDAGEM EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA**

---

Unidade:

2 - Violência doméstica





Denuncie  
a violência  
contra a  
Mulher



# Unidade 2 -Violência doméstica

---

## OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Ao final da atividade o aprendiz deverá ser capaz de:

- reconhecer os indicadores da violência doméstica;
- identificar políticas públicas de combate a essa violência;
- identificar redes de apoio.




## **Violência: o que é?**

---

Entende-se como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

(OMS – Relatório mundial sobre violência e saúde – 2002)






---

A **violência de gênero** é um padrão específico de violência fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuais que subalternizam o gênero feminino, e amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado.

(Saffiote e Almeida – 1995)






---

A expressão “Violência contra a mulher” se refere a qualquer ato de violência que tenha por base o gênero, e que resulta ou pode resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica;

Coerção ou privação arbitrária da liberdade quer se reproduzam na vida pública ou privada, podem ocorrer como formas de violência.

(IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Beijing, China 1996).






---

O medo e a vergonha por estar sendo vítima são constrangimentos permanentes que limitam o acesso da mulher às suas atividades e aos possíveis recursos de proteção – tornando-se obstáculo à obtenção da igualdade de gêneros.





---

A violação dos direitos da mulher muitas vezes, não percebida pela própria como violência, deixa de ser denunciada e portanto detectada.

Um muro de silêncio.

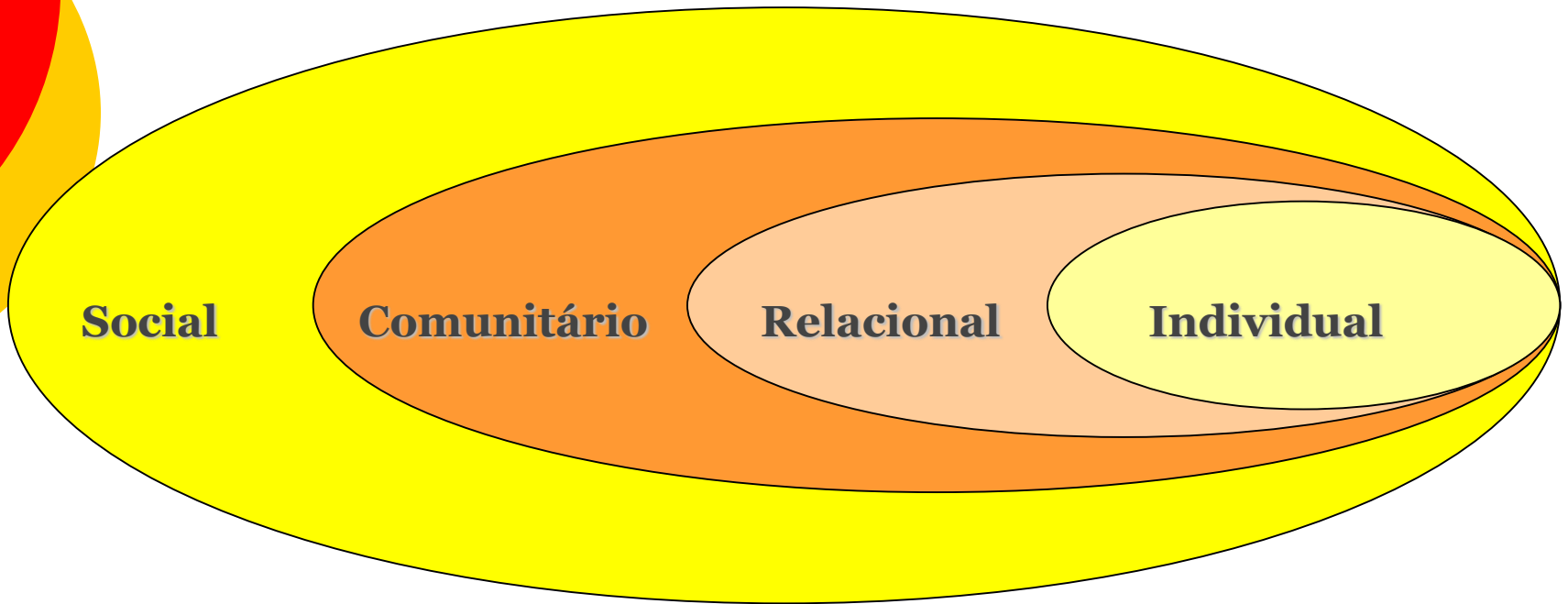
Mesmo quando tal violência é denunciada nem sempre se protege as vítimas ou se castiga os agressores.





**OMS:** indica que esta violência possui uma interação complexa.

---



**Fatores de risco ?**

**Quem comete?**

**Quem sofre?**



# Fatores associados ao risco de um homem cometer abuso contra a parceira

---

**Individuais**

**Relacionais**

**Comunitários**

**Sociais**



# Fatores associados ao risco de um homem cometer abuso contra a parceira

---

## **Individuais:**

- pouca idade,
- excesso de bebida,
- depressão, distúrbios de personalidade,
- baixo rendimento escolar,
- baixa renda,
- ter sido vítima ou testemunha de violência quando criança.

# Fatores associados ao risco de um homem cometer abuso contra a parceira

---

## Relacionais:

- **conflito ou instabilidade no casamento,**
- **domínio masculino na família,**
- **estresse econômico,**
- **vida familiar precária.**

## **Comunitários:**

---

- **fracas sanções comunitárias em relação à violência doméstica, pobreza,**
- **alto nível de mobilidade residencial (migração),**
- **fraco vínculo social/baixo capital social,**
- **alta densidade populacional,**
- **presença de tráfico de drogas,**
- **altos níveis de desemprego,**
- **grande isolamento social,**
- **áreas de pobreza ou deterioração física pouco apoio institucional**



## **Sociais:**

---

- **normas tradicionais de gênero,**
- **normas sociais que apóiam a violência,**
- **normas culturais que apóiam a violência como uma forma aceitável para solucionar conflitos,**
- **normas que reafirmam o domínio masculino sobre as mulheres e as crianças/ normas tradicionais de gênero**



## Lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

---

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.



## Lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

---

Art. 7º define os tipos de violência contra a mulher:

- violência física,
- violência psicológica,
- violência sexual,
- violência patrimonial,
- violência moral.





## Lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

---

Violência física:

entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

(escoriações, equimoses, fraturas, cabelos cortados, ferimentos por faca, facão, arma de fogo)



## Lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

---

### Violência psicológica:

entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

## Lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

---

### Violência sexual:

entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.



## **Lei Maria da Penha**

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

---

Violência patrimonial:

entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

## Lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

---

Violência moral:

entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



# Lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

---

## Medidas Protetivas:

Das medidas integradas de prevenção;

Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

Do atendimento pela autoridade policial;

Das medidas protetivas de urgência;

Da atuação do ministério público;

Da equipe de atendimento multidisciplinar.



## **Nova Lei do Estupro**

LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

---

O estupro, que sempre representou a principal expressão de violência contra as mulheres, uma vez que era um crime de homens contra mulheres, acaba de ganhar nova roupagem. A lei nº. 12.015 de 7 de agosto de 2009 revoga o art. 214 do CP e altera o art. 213.



# Fases da Violência Doméstica

## Submissão?

---

As fases da situação de violência doméstica compõem um ciclo que pode se tornar vicioso, repetindo-se ao longo de meses ou anos.

**1- fase da tensão**, que vai se acumulando e se manifestando por meio de atritos, cheios de insultos e ameaças, muitas vezes recíprocos.

**2 - fase da agressão**, com a descarga descontrolada de toda aquela tensão acumulada. O agressor atinge a vítima com empurrões, socos e pontapés, ou às vezes usa objetos, como garrafa, pau, ferro e outros.

**3 - fase da reconciliação**, em que o agressor pede perdão e promete mudar de comportamento, ou finge que não houve nada, mas fica mais carinhoso, bonzinho, traz presentes, fazendo a mulher acreditar que aquilo não vai mais voltar a acontecer...

**Até o reinício**





## **Ações de Prevenção:**

---

As ações de prevenção à violência doméstica se desenvolvem em 3 níveis:

**Primária** – evitar que ocorram.

**Secundária** – dar uma resposta imediata.

**Terciária** – reduzir suas conseqüências e reincidências.




---

**Refleta:**

**Qual a responsabilidade do  
profissional  
de saúde sobre a notificação  
de  
casos de violência doméstica?**





---

**Identifique  
em que  
riscos você pode  
atuar:**

**Familiar**

**Comunitária**

• Família extensa

• Igreja

• Vizinhos

• Família nuclear

• Amigos

• Escola

• Trabalho

**REDES**

• Policial

• Hospital

• Operadores do direito

• Conselhos tutelares

• Centros de defesa

• Legislador

• Centros de

Assistência social

• Juiz

**Atenção**

**ou**

**Serviços**

**Justiça**



## **180 - Peça orientação, fale sem medo.**

Outra medida para ajudar no combate contra a violência doméstica é a divulgação do número de telefone **180**.

De qualquer telefone, público, fixo ou celular, a qualquer hora e de qualquer lugar do país, mulheres e homens podem ligar pedindo ajuda e denunciando a violência.

Basta discar **180**, sem custos nem necessidade de fichas ou cartões.

O **180** atende 24 horas, 7 dias por semana, inclusive feriados.



# Redes

---

Secretaria do Desenvolvimento Social (coordenadorias)

Sistema Único da Assistência Social (SUAS)

Conselho Municipal da Mulher

Ministério Público

Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Delegacia da Mulher



# Unidade 2 – Violência doméstica

Referências bibliográficas/ Leituras complementares

---

Lei 11.340/2006

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

Lei 12.403/2011

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm)

Lei 12.015/2009

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)

Secretaria de Políticas para as Mulheres

<http://www.sepm.gov.br/>

<http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste>

<http://www.sepm.gov.br/legislacao-1>

